

**Contrato n.: 1618/2015**

**Licitação na modalidade Pregão Presencial n.: 007/2015**

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO (0 KM) TIPO PASSEIO, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**

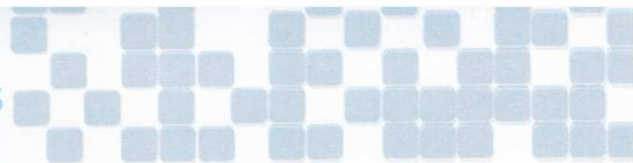
- **FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS de 1º de fevereiro de 2013.

**CONTRATADA: SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS**, pessoa

jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rio Verde, Qd. 92, Lt. 01/10 Parte A, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.915-420, inscrita no CNPJ sob o n. 01.104.751/0006-25, neste ato representada por Eraldo Wagner Machado Milhomem, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Goiânia - GO, inscrito no CPF sob o n. 304.969.001-10, portador do RG n. 1342070 2ª Via SSP/GO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 007/2015, devidamente



homologadopela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993

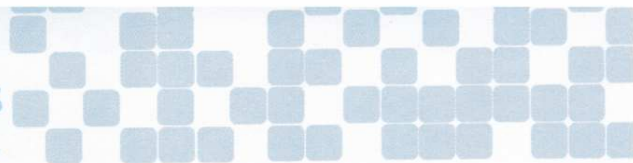
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 -O Presente Contrato tem como objeto **aaquisição de veículo (0 Km) tipo passeio, para atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior,** nos termos e condições do Edital de Pregão Presencialn.007/2015e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

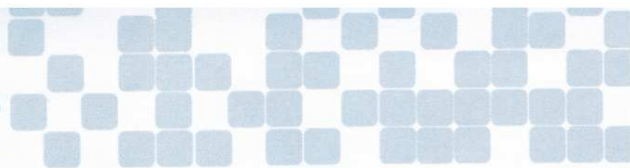
ITEM	QUANT.	MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	01	Unidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Veículo 0 Km;</li> <li>• Categoria passeio;</li> <li>• Tipo sedan;</li> <li>• Marca Volkswagen;</li> <li>• Modelo Novo JettaTrendline 2.0 120 cv (E)/116 cv (G) Automático Tiptronic – 6 velocidadesTotal flex;</li> <li>• Quatro portas;</li> <li>• Cor branca;</li> <li>• Capacidade para 05 (cinco) pessoas;</li> <li>• Freios com sistema antitravamento – ABS;</li> <li>• Distribuição eletrônica de frenagem – EBD;</li> <li>• Sistema de alarme com comando remoto – “Keyless”;</li> <li>• Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros – “Park Pilot”;</li> <li>• 04 airbags (02 frontais com desativação do lado do passageiro e 02 laterais nos bancos dianteiros);</li> <li>• 04 alto-falantes e 02 twiteers;</li> <li>• Acendedor de cigarros e cinzeiro;</li> <li>• Alerta de não utilização do cinto de segurança;</li> <li>• Ar-condicionado com regulagem mecânica “Climatic”;</li> <li>• Banco traseiro com 03 apoios de cabeça;</li> <li>• Banco traseiro com encosto bipartido e rebatível (1/3 e 2/3);</li> </ul>	R\$72.000,00





			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bancos com revestimento em tecido “Dorcy” preto;</li> <li>• Bancos dianteiros com ajuste de altura milimétrico;</li> <li>• Cintos de segurança traseiros automáticos de 03 pontos (inclusive o central);</li> <li>• Descanso de braço dianteiro central com porta-objetos e regulagem longitudinal e de altura;</li> <li>• Direção hidráulica;</li> <li>• Display multifuncional com computador de bordo;</li> <li>• Espelhos retrovisores externos aquecíveis e com ajuste elétrico;</li> <li>• Espelhos retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas;</li> <li>• Fixação da cadeirinha de criança com sistema ISOFIX;</li> <li>• Iluminação da placa de licença em LED;</li> <li>• Lanterna de neblina;</li> <li>• Luzes de leitura dianteiras e traseiras;</li> <li>• Motor 2.0 MPI;</li> <li>• Para-sóis com espelho e iluminação;</li> <li>• Porta-luvas iluminado;</li> <li>• Porta-objeto no revestimento interno do teto;</li> <li>• Porta-objetos das portas com esteiras embutíveis;</li> <li>• Porta-objetos no porta-malas (lado esquerdo);</li> <li>• Rodas de liga leve Aro 16” – “Sedona” com pneus 205/55 R16;</li> <li>• Rádio RCD 320G com Bluetooth, CD-Player, entrada USB e AUX-In;</li> <li>• Sem gaveta sob o banco do motorista;</li> <li>• Tomada de 12V no console central (dianteira e traseira);</li> <li>• Transmissão automática de 06 velocidades;</li> <li>• Vidros dianteiros e traseiros elétricos;</li> <li>• Volante de direção de 03 raios;</li> <li>• Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses.</li> </ul>	
--	--	--	---	--

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**—O objeto deste contrato será retirado pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior diretamente junto à empresa Contratada, no seguinte endereço: Avenida Rio Verde, Qd. 92, Lt. 01/10, Parte A, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.915-420; de acordo com as especificações discriminadas na subcláusula primeira da cláusula segunda deste contrato, com a apresentação da correspondente nota fiscal para



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA-** Quando do recebimento dos itens a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

3.1 -A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 30/07/2015, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**A garantia dos itens perdurará independentemente da vigência do contrato, nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Eventual descumprimento da garantia, após o período de vigência contratual, sujeitará à **CONTRATADA** as mesmas penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

4.1 -O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, a saber:

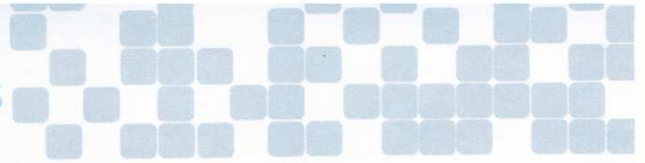
4.1.1 -**Primeira etapa - recebimento provisório**, se dará no momento da entrega do objeto no endereço indicado na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda.

4.1.2 -**Segunda etapa - recebimento definitivo**, este se dará quando o responsável pelo recebimento conferir as especificações do objeto entregue, conforme solicitado e estando de acordo, dará o aceite na nota fiscal.

4.2 -Os equipamentos, objeto deste contrato, serão entregues no local definido pela **CONTRATANTE**, conforme Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

*Ami*  
*119*





4.3 -Os equipamentos deverão seentregues obedecendo rigorosamente à quantidade contratada e a especificação, conforme na Subcláusula Primeira da Cláusula Segunda.

4.4 -A entrega do veículo,objeto desta licitação, deverá ocorrer no prazo máximo de**45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO**

5.1 -A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º,do art. 65,da Lei n. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º,do inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 -Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 -Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com aquisição dos equipamentos.

6.1.2 -Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.

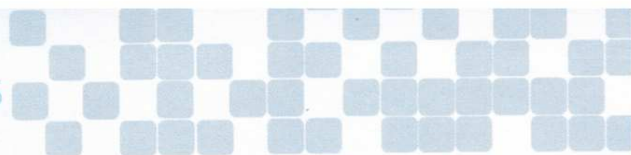
6.1.3 -Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 -Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1 -Entregar o objeto de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, em especial no termo de referência e na SubcláusulaPrimeira da Cláusula Segunda deste Contrato;

7.1.2 -Apresentar o objeto com catálogos, manuais ou outra forma de apresentação, de modo a indicar as características essenciais do produto;



7.1.3 - Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a **CONTRATANTE** durante a entrega;

7.1.4 - Reparar, corrigir, remover, às suas **expensas**, no todo ou em parte o(s) equipamento(s) em que se verificarem danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;

7.1.6 - Entregar equipamentos novos e de primeiro uso comprovado;

7.1.7 - Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa n.01, de 19 de janeiro de 2010;

7.1.8 - Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA**

8.1 -A **CONTRATADA** deverá emitir Termo de Garantia após a entrega do veículo adquirido pela **CONTRATANTE**. O prazo de garantia mínima do veículo será de 36 (trinta e seis) meses.

#### **CLÁUSULA NONA- DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 -O valor global do Contrato é de **RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

9.2 -Todas as despesas decorrentes do fornecimento do veículo, objeto do presente Contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.122  
- Administração Geral - 12.122.1021 - Gestão da Política de Educação -





12.122.1021.4066 – Manutenção da Administração – 449052 - 0030 – Equipamentos e Material Permanente.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1 - Após a entrega do objeto licitado, será emitida Nota Fiscal. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da emissão da Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela Contratada.

10.2 -A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

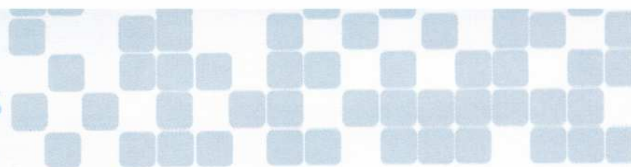
10.3 -Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

10.4 -Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n.4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n.2, de 11/10/2010.

10.5 -No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.4 do Contrato.

10.6 -A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI, do §4º, do art. 3º, da IN n.2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN n.4 de 15 de outubro de 2013.

*smis*



10.7 -Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64, da lei n.9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV, da IN RFB n.1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

10.8 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

10.9 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

10.10 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

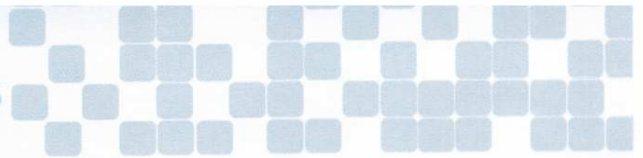
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

*sons*





11.3 -Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

13.1.1-Advertência;

13.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item

13.1.3 desta cláusula;

13.1.3 -Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei n.8.666/93;

13.1.4 -Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.1.5 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

13.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

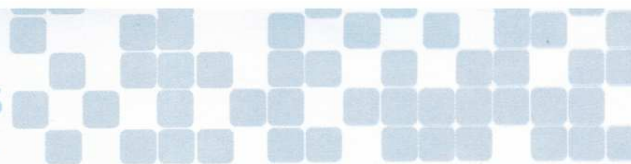
13.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei n.8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO**

14.1 -O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO**





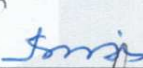
15.1 -A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 -Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros – GO, 02 de junho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

  
\_\_\_\_\_  
Saga Sociedade Anônima Goiás de Automóveis

TESTEMUNHAS:

1ª Valdine Costa Soares  
CPF: 024.030.441-13

2ª Sheila Rúbia T. Sousa  
CPF: 899.309.911-15